



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 489 de 25 de NOVEMBRO de 2013**

**“EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANSIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita Pública**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 222.905.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e cinco mil reais), assim distribuída:

**I** – R\$ 155.872.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal; e.

**II**–R\$ 67.033.000,00 (sessenta e sete milhões, trinta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

### 1 – Receitas Correntes:

|                           |                    |
|---------------------------|--------------------|
| Receita Tributária        | R\$ 16.289.000,00  |
| Receita de Contribuições  | R\$ 1.700.000,00   |
| Receita Patrimonial       | R\$ 2.446.000,00   |
| Receita de Serviços       | R\$ 401.000,00     |
| Transferências Correntes  | R\$ 241.562.500,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 1.549.000,00   |

### 2 – Receitas de Capital:

|                               |                              |
|-------------------------------|------------------------------|
| Operação de Crédito           | R\$ 0,00                     |
| Alienação de Bens             | R\$ 1.000,00                 |
| Transferências de Capital     | R\$ 50.000,00                |
| Outras Receitas de Capital    | R\$ 5.000,00                 |
| <b>Total Geral da Receita</b> | <b>R\$ 264.003.500,00</b>    |
| <b>Deduções - FUNDEB</b>      | <b>(-) R\$ 41.098.500,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>            | <b>R\$ 222.905.000,00</b>    |

### Seção II Da Despesa Pública

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 222.905.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e cinco mil reais) e apresenta seguinte composição por órgão:

| Órgão | Unidade | Descrição                                       | Valores em R\$ |
|-------|---------|---|----------------|
| 01    | 01      | CÂMARA MUNICIPAL                                | 16.663.000,00  |
| 02    | 01      | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                 | 7.449.000,00   |
| 03    | 01      | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | 32.339.000,00  |
| 04    | 01      | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. E PLANEJAMENTO  | 9.287.000,00   |
| 04    | 02      | FDO DE APOIO AO DES. DE PORTO REAL - FADIPRE    | 15.000,00      |
| 05    | 01      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 4.000,00       |
| 05    | 02      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 64.603.000,00  |
| 06    | 01      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                | 40.441.000,00  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

|                         |    |   |                       |
|-------------------------|----|---|-----------------------|
| 06                      | 02 | CULTURA   | 400.000,00            |
| 06                      | 03 | ESPORTE E LAZER   | 1.300.000,00          |
| 07                      | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.            | 32.734.500,00         |
| 07                      | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                       | 2.597.000,00          |
| 08                      | 01 | PROCURADORIA GERAL E ADVOC. GERAL DO MUNICÍPIO              | 1.002.000,00          |
| 09                      | 01 | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                            | 522.000,00            |
| 10                      | 01 | SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.               | 1.802.000,00          |
| 10                      | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.                      | 2.416.000,00          |
| 10                      | 03 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.          | 4.000,00              |
| 10                      | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL            | 4.000,00              |
| 11                      | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. SAN. URB. E D. CIVIL | 7.192.500,00          |
| 11                      | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE CONTROLE AMBIENTAL                       | 15.000,00             |
| 12                      | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. E RENDA                       | 2.115.000,00          |
| <b>TOTAL DOS ÓRGÃOS</b> |    |   | <b>222.905.000,00</b> |

### Seção III

#### Das Autorizações para Abertura de Créditos Orçamentários

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, por meio de transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

**III** – excesso de arrecadação de receitas previstas no Orçamento, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** Para fins de cálculo do limite autorizado nos artigos 5º desta Lei será considerado o valor do Orçamento atualizado com os créditos adicionais abertos no exercício, de modo a atender o princípio do equilíbrio orçamentário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

Estado do Rio de Janeiro

### **Seção IV**

#### **Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, observado o disposto nos termos do art. 167 da Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 08º** Integram esta Lei os seguintes demonstrativos, correspondentes a cada um dos Órgãos relacionados no artigo 4º, em conformidade com a legislação em vigor:

**I** – Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas;

**II** – Anexo 2 – Consolidado por Natureza da Despesa Sintético;

**III** – Anexo 2 – Orçamento da Receita;

**IV** – Anexo 6 – Consolidado por Programa de Trabalho;

**V** – Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;

**VI** – Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades;

**VII** – Anexo 8 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

**VIII** – Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função.

**Parágrafo Único.** Também integram a presente Lei os seguintes demonstrativos consolidados dos Órgãos:

**I** – Demonstrativo Resumido do Orçamento Fiscal – Consolidado;

**II** – Demonstrativo Resumido da Seguridade Social – Consolidado;

**III** – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** – Demonstrativo da Despesa dos Órgãos por fonte de Recursos.

**V** – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 09º** O Poder Executivo aprovará, por Decreto, os Quadros de Detalhamento das Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público, em conformidade com a presente Lei.

**Art. 10** O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude da concessão de serviços públicos e da criação, modificação e extinção de órgãos municipais, consoante dispõe a legislação em vigor e na forma do artigo 5º desta Lei.

**Art. 11** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

**Art. 12** O Poder Executivo, por meio de Resolução da Controladoria-Geral do Município e em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como promoverá o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 13** O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2014, com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, adaptando a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

**I** - alterações na estrutura organizacional e administrativa ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;

**II** – realização de receitas não previstas;

**III** – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

**IV** – calamidade pública e situação de emergência;

**V** – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

**VI** – adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Parágrafo Único.** Para atender o *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho, ações e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

**Art. 14** O Poder Executivo, por ato do ordenador de despesa poderá, durante o exercício de 2014, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

**Art. 15** O Poder Executivo Municipal repassará para o Poder Legislativo Municipal de Porto Real, por ocasião de execução do exercício financeiro de 2014 o percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferência do Município, auferida em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

2013, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas

**Parágrafo Único** – Para efeito do cálculo a que se refere o *caput* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 16** – Para efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a Receita Tributária e de transferências de que trata o Art 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2013, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, os limites dos seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente os limites de que trata o *caput*.

**Art. 17** – O recurso da Câmara Municipal de Porto Real, será revisado em fevereiro de 2014, após a apuração da receita arrecadada em 2013, de modo a fixá-lo ao limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pela Constituição Federal.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA  
Prefeita Municipal